

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 151/2013

OBJETO Dispõe sobre a pintura de grafite como forma de expressão e de arte e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 26/08/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado*



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

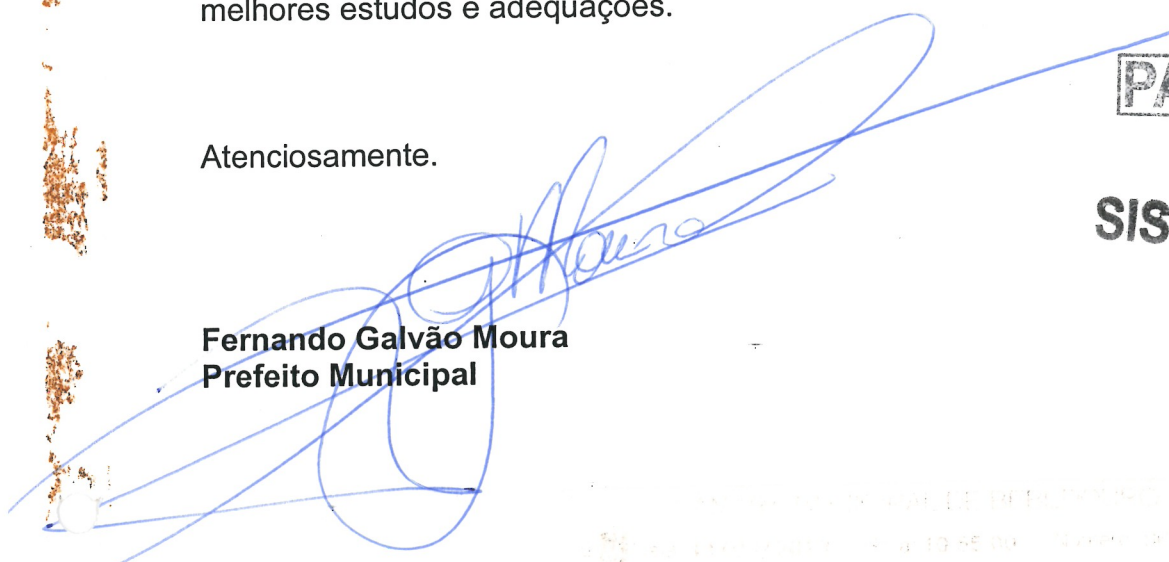
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2013.
OEP/965/2013

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 151/2013, que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis, para melhores estudos e adequações.

Atenciosamente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

PAUTA

SISCAM

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

CIENTE EM 30 / 09 / 13

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05

Unindo esforços, somando competências

raça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2013.
OEP/895/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei *Dispõe sobre a pintura de grafite como forma de expressão e de arte e dá outras providências.*

O projeto de lei em questão foi elaborado por indicação nº 420/2013, de autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues e em razão de disciplinar a arte do grafite que é uma forma de manifestação artística em espaços públicos, pois ambiente fechado contraria a lógica da cultura de rua, aonde efetivamente funciona. A definição mais popular diz que o grafite é um tipo de inscrição feita em paredes, dessa maneira temos relatos e vestígios do mesmo desde o Império Romano.

Seu aparecimento na idade contemporânea se deu na década de 1970, em Nova Iorque, nos Estados Unidos. Alguns jovens começaram a deixar suas marcas nas paredes da cidade, algum tempo depois essas marcas evoluíram com técnicas e desenhos.

O grafite está ligado diretamente a vários movimentos, em especial ao Hip Hop. Para esse movimento, o grafite é a forma de expressar toda a opressão vivida pela humanidade, principalmente os menos favorecidos, ou seja, o grafite reflete a concretização da uma realidade percebida por muitos.

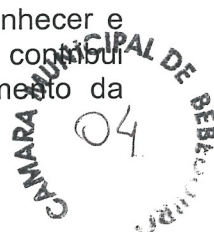
A arte foi introduzida no Brasil no final da década de 1970, em São Paulo. Os brasileiros por sua vez não se contentaram com o grafite norte-americano, então começaram a incrementar a arte com um toque brasileiro, o estilo do grafite brasileiro é reconhecido entre os melhores de todo o mundo.

Em Bebedouro, por falta de uma norma orientadora, os bairros são escolhidos aleatoriamente pelos grafiteiros que, na clandestinidade, fazem dos muros verdadeiras telas ao ar livre para desenhar animais, personagens e figuras geométricas, tudo muito colorido. Admirado por uns e criticado por outros tem muito potencial para se desenvolver de forma consensual e positiva.

Por muito tempo visto como um assunto irrelevante ou mera contravenção, atualmente o grafite já é considerado como forma de expressão incluída no âmbito das artes visuais, mais especificamente, da street art ou arte urbana - em que o artista aproveita os espaços públicos, criando uma linguagem intencional para interferir na cidade. Entretanto ainda há quem não concorde, equiparando o valor artístico do grafite ao da pichação, que é bem mais controverso.

A degradação ambiental urbana incomoda e é visível a todos. Mas, na prática, mesmo quem não conhece muito bem sabe a diferença de pichação com grafite.

Nesse sentido, as diversas experiências hoje existentes têm concluído que reconhecer e incentivar o grafite como arte e permitir que seja empregado em locais públicos contribui para reduzir as pichações, trabalhando numa perspectiva positiva o enfrentamento da questão da depredação dos espaços urbanos.





Aliás, interessante observar, a prática do grafite passou a ser oficialmente considerada expressão artística nacional na Lei nº 12.408/11, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2011.

Assim, ao contrário do que se pensava antes, o grafite se apresenta como uma ferramenta para sensibilizar sobre a importância da preservação ambiental nas cidades, sendo que o registro destas ações possibilita a reflexão sobre a estética urbana, com o objetivo de valorização da arte no espaço público e privado.

É nesse contexto que se enquadra a presente propositura. Com o objetivo de coibir a pichação no município, trocando, desta forma, defeitos da poluição visual por efeitos que, a partir de uma orientação, por meio de temas previamente definidos, por exemplo, possa representar causas comuns interessantes. Desta forma o grafite passa a ser uma forma de expressão artística intrínseca no contexto urbano, que não confronta com o conceito do que se entendeu ser uma "cidade limpa".

A presente proposta busca uma regulamentação clara, que permitirá inclusive o cadastramento de artistas e ordenação do espaço público, estabelecendo onde pode e onde não pode ter grafite. Ainda, como fator consequente de uma reação favorável por parte da população, prevê eventual interesse por parte de proprietários particulares dispostos a disponibilizar espaços externos de seus imóveis para destinar ao grafite, o que, por tratar de ação consentida, tende a minimizar eventuais casos de repressão ainda existente.

É necessário estabelecer conceitos, consultar urbanistas, artistas gráficos e os próprios grafiteiros. Tem que haver espaço para manifestações espontâneas. O vandalismo tem que ser reprimido, pois faz mal à cidade. Já a manifestação cultural em lugar aberto, nos espaços antes sem graça e expostos a pichação, além da tendência de se minimizar as pichações, contribui e faz parte da cultura urbana.

É comum vermos artistas do grafite, a convite, participarem de projetos embelezadores de cidades grandes, como São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Porto Alegre, o que possibilita continuar expressando sua arte, mas sem causar prejuízos ao planejamento urbano. Um ótimo exemplo a ser citado é o da Universidade de São Paulo (USP), que começou a organizar a primeira cooperativa brasileira de grafiteiros, com o objetivo de profissionalizar esses artistas. Temos ainda o exemplo da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) que criou, em 2004, o "Projeto Grafite" com a proposta de trocar a pichação de trens, estações e muros pela arte e, ao mesmo tempo, transformar a ferrovia em uma galeria a céu aberto. Hoje a verdadeira cultura do grafite vai além dos muros das estações, cobrem trens e o interior das próprias estações espalhadas por São Paulo, embelezando toda a cidade com a criatividade dos artistas grafiteiros.

Igualmente, o apoio a tal movimento artístico ainda é útil para a administração pública, no sentido de liberar as fachadas e muros de prédios municipais para a criação de painéis educativos referentes à conscientização no trânsito, ao mal das drogas e à importância da educação para a comunidade dos estudos, por exemplo.

Aos olhos da lei, tal proposição é possível, pois de acordo com o disposto na Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 30, inciso I e art. 23, inciso V). Ademais, a nossa Lei Orgânica Municipal, por sua vez, declara ser um dever a promoção do desenvolvimento da cultura da comunidade local, nos termos da constituição e com a comunidade, especialmente mediante:





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

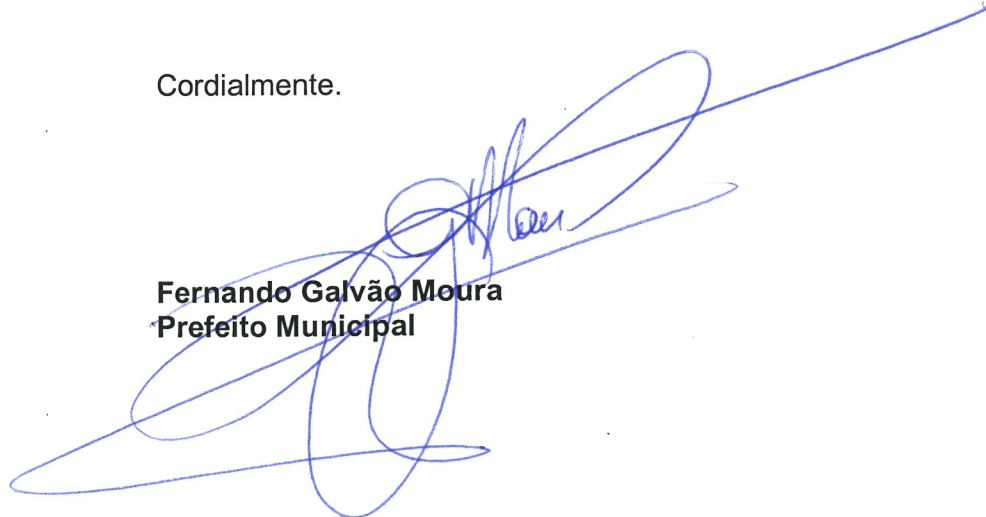
I – criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas; e

II – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras. (art. 237).

Temos nossos grafiteiros no município, em grupos ou individuais, que sentem a necessidade de se expressar como qualquer outro artista. Se a Administração tem o firme propósito de manter a cidade limpa de pichações e mais bonita e alegre, deve se atentar aos representantes de vários extratos sociais, para, utilizando de uma ousadia digna e própria da cultura em si, fazer com que todos participem na identidade visual da própria cidade.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





PROJETO DE LEI Nº 151/2013.

Dispõe sobre a pintura de grafite como forma de expressão e de arte e dá outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão e de arte, nos pilares dos viadutos, pontes, passarelas, pistas de skate, muros e outros equipamentos de espaços públicos municipais apropriados.

§ 1º Os locais públicos de que trata o caput deste artigo serão definidos pela administração pública, que os identificará e os discriminará por região administrativa, quando, a seu critério, poderá estabelecer um tema orientador a ser desenvolvido.

§ 2º Para as entidades e movimentos culturais interessados na utilização dos espaços de que se trata o parágrafo anterior, deve-se protocolar um projeto na Coordenadoria Municipal da Cultura, onde, conciliando os locais com os fins almejados, será avaliado por uma comissão criada pela própria coordenadoria.

Art. 2º Os gastos despendidos com o trabalho em grafite aprovado na forma desta Lei correrão por conta exclusiva de quem se propor a realizar a pintura.

Art. 3º A pintura de grafite em muros e/ou paredes particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

Parágrafo Único. Poderá o município criar um cadastro dos proprietários particulares interessados, onde constará o local e algumas informações a respeito da pintura pretendida, que servirá, apenas, para informar a disponibilidade.

Art. 4º A administração pública determinará a retirada do grafite que propague a intolerância e o preconceito de qualquer natureza, a apologia e a incitação ao crime ou às práticas ilícitas.

Art. 5º No que couber, esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



RETIRADO PELO AUTOR

Em

11 / 08 / 2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE